

Projeto de Lei nº 397/2020

Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade sobre o Projeto de Lei nº 397/2020, de autoria da Vereadora Ana Paula, que dispõe sobre o cadastro preferencial das vítimas de desabamentos, alagamentos ou incêndios não intencionais nos programas habitacionais destinados à população de baixa renda do Município de Natal, e dá outras providências. Voto favorável.

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 397/2020, de autoria da Vereadora Ana Paula, que dispõe sobre o cadastro preferencial das vítimas de desabamentos, alagamentos ou incêndios não intencionais nos programas habitacionais destinados à população de baixa renda do Município de Natal.

Através de Certidão acostada ao processo, o Setor Legislativo informou que não foi identificada proposição semelhante nesta Casa Legislativa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela inconstitucionalidade do projeto, sendo remetido ao soberano Plenário que votou contrário ao parecer, seguindo às demais comissões para análise e emissão de parecer.

Chega a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade, com relatoria da Vereadora Brisa Bracchi, para emitir parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

2

3

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado tem o escopo de conceder prioridade de cadastramento de famílias vítimas de desabamentos, inundações ou incêndios para o acesso a programas habitacionais no Município do Natal.

A presente proposição encontra-se totalmente cabível, legítima e constitucional, conforme já explicitado no parecer analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual.

De maneira específica, o presente Projeto de Lei visa priorizar o atendimento de uma população em situação de vulnerabilidade social, reforçando a necessidade de atenção desta Edilidade na construção de direitos para esta população, minimizando os desafios enfrentados e garantindo habitação segura e que esteja integrada com outras políticas públicas como saúde e assistência social.

Não é dispêndio consignar que nosso mandato vem de uma construção popular, com atenção especial a situação de moradia da população mais vulnerável da nossa cidade. Logo, é constante o trabalho e o esforço para que seja garantida a moradia, notadamente para pessoas que enfrentam a dificuldade de perder seu imóvel em decorrência de um caso fortuito ou de força maior. Desta forma, em se tratando de um Projeto de Lei que, por um lado, prioriza atenção específica à população vulnerável e, por outro, garante habitação de qualidade, à medida que se impõe é a aprovação ao presente Projeto.

Assim, o Projeto de Lei em comento tem o escopo de produzir uma cidade mais igualitária, permitindo o acesso da população a equipamentos urbanos de qualidade, logo, pertinentes e necessários à vida na cidade do Natal.

✓

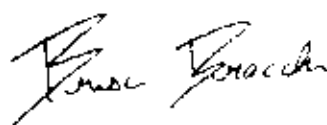
✓

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 397/2020, da Vereadora Ana Paula.

É como voto.

Natal, 23 de março de 2022.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

2

3